



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 01 de dezembro de 2025.

MENSAGEM Nº 09 / 2025 (Lei Complementar nº 09/2025)

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossas Excelências em cumprimento ao meu indeclinável dever constitucional, enquanto Chefe do Poder Executivo Municipal, para submeter à elevada e criteriosa deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, que tem por finalidade instituir o moderno e indispensável Plano de Carreira da Procuradoria Geral do Município de Mairinque.

Este ato administrativo e político reflete o firme compromisso da Administração Municipal com o fortalecimento das instituições que a Constituição Federal de 1988 arrolou como essenciais à função jurisdicional e à própria manutenção do Estado de Direito, garantindo a promoção da mais alta eficiência, segurança jurídica e transparência na gestão pública, conforme imposto pelo artigo 37 da Carta Magna e acolhido pela Lei Orgânica Municipal.

A minuta ora apresentada não se limita meramente a reorganizar os quadros existentes, mas estabelece o marco legal definitivo para a atuação estratégica da Advocacia Pública Municipal, garantindo sua autonomia técnica, a continuidade administrativa e a blindagem institucional indispensável para o controle rigoroso da legalidade e a defesa intransigente do interesse público.

O presente Projeto de Lei Complementar, cuja iniciativa se insere na competência privativa do Poder Executivo, conforme o ordenamento jurídico vigente, visa dar concretude plena aos comandos constitucionais que, ao reconhecerem o caráter especial da Advocacia Pública (Art. 132 da CF/88), determinaram a sua organização em carreira, com ingresso mediante concurso público de provas e títulos.

A estrutura proposta é o resultado detalhado de um aprofundado estudo comparativo que considerou as melhores práticas observadas e consolidadas em Procuradorias dos Estados e da União, focando primordialmente na valorização da meritocracia e no desenvolvimento profissional contínuo dos seus membros.

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE – SP

15:48 01/12/25 - 002435 - CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



A carreira passará a ser regida por um sistema robusto e transparente de evolução funcional, que conjuga didaticamente a progressão horizontal, firmemente baseada em rigorosas e periódicas avaliações de desempenho, com a evolução vertical, diretamente vinculada à qualificação acadêmica e à constante atualização técnica dos membros, comprovada pela obtenção de títulos e certificações. Este mecanismo é a garantia institucional de que o Município de Mairinque terá, de forma permanente e resiliente, um corpo técnico altamente especializado, motivado e capaz de enfrentar os complexos e crescentes desafios jurídicos da administração contemporânea.

A relevância institucional deste instrumento legal transcende a mera questão burocrática de pessoal, alcançando o próprio núcleo da segurança jurídica municipal e a proteção do patrimônio público contra desvios e condenações.

Ao centralizar de forma definitiva as atribuições de representação judicial, extrajudicial e consultoria em uma carreira técnica e independente, conforme detalhado no corpo do Projeto, a Lei Complementar reforça significativamente a capacidade do Município de prevenir litígios desnecessários, de oferecer embasamento jurídico sólido e inatacável para a formulação de políticas públicas inovadoras e, de modo absolutamente crucial para as finanças municipais, de otimizar a cobrança da Dívida Ativa com maior eficiência e eficácia.

A melhoria da performance na recuperação de créditos tributários e não tributários, garantida pela nova estrutura da Procuradoria e pelos mecanismos de gestão de resultados, converter-se-á em um aumento líquido e significativo da receita municipal, revertendo-se em benefícios diretos e mensuráveis para toda a população de Mairinque por meio da ampliação e melhoria dos serviços essenciais como saúde, educação, mobilidade urbana e infraestrutura social.

Um dos aspectos mais inovadores, e concomitantemente mais alinhados à legislação federal e à jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, reside na regulamentação criteriosa dos Honorários Advocatícios de Sucumbência, em seção própria, conferindo a necessária previsibilidade e segurança jurídica a esta verba de natureza privada, alimentar e *propter labore* devida aos procuradores. É fundamental esclarecer, sem margem para dúvidas, que esta regulamentação não implica em absolutamente nenhum aumento de despesa para o Tesouro Municipal, visto que esses valores são integralmente oriundos dos contribuintes inadimplentes e da parte sucumbente em processos judiciais, e atua como um fator estratégico de atração, retenção e incentivo de quadros altamente qualificados, que, de outra forma, tenderiam a migrar para a iniciativa privada ou para outras esferas da administração pública com estruturas de carreira mais atrativas.

Adicionalmente, a instituição do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município representa um avanço em governança, pois democratiza as decisões de gestão da carreira, profissionaliza a



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



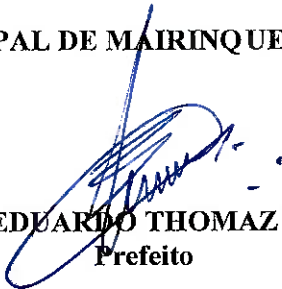
administração da instituição e confere maior transparência na gestão dos recursos, incluindo o Fundo de Honorários, sob rígida observância dos limites impostos pela Constituição Federal.

Certo da compreensão e da sensibilidade institucional de Vossas Excelências acerca da urgência, da relevância estratégica e da importância civilizatória deste Projeto de Lei Complementar para o presente e, principalmente, para o futuro administrativo e financeiro de Mairinque, solicito encarecidamente que esta matéria seja apreciada e votada com a máxima celeridade que a relevância e o impacto positivo do tema exigem para a consolidação da gestão municipal, porque o fortalecimento institucional da Procuradoria Geral do Município é um passo decisivo e inadiável para pavimentar o caminho da legalidade, da economicidade, da transparência e da excelência administrativa que almejamos e merecemos para a nossa cidade.

Submeto, portanto, o anexo Projeto de Lei Complementar à apreciação e consequente aprovação desta Egrégia Casa de Leis, confiando na visão de futuro de seus membros.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 / 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar regula a organização e o funcionamento Procuradoria Geral do Município de Mairinque, e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, exerce privativamente, por seus Procuradores Municipais, integrantes de carreira de Estado, a representação judicial e extrajudicial e a consultoria jurídica do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade, do interesse público, da unidade, da unicidade, da eficiência, da autonomia técnico-jurídica e de outros aplicáveis à Administração Pública.

TÍTULO II - DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São atribuições da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo de outras que lhe forem outorgadas por normas constitucionais e legais:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município de Mairinque e todos os entes de sua Administração Pública Indireta;

II - exercer, com exclusividade, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Município de Mairinque e todos os entes de sua Administração Pública;

III – representar, privativamente, o Município de Mairinque e todos os entes de sua Administração Pública Indireta perante o Tribunal de Contas;

IV - prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Prefeito na elaboração de leis, decretos e outros atos normativos de caráter geral, bem como na análise de projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal de Mairinque, ressalvada à alta Administração a elaboração de minutas básicas em sua atividade política;

V - promover, com exclusividade, a inscrição, o controle, a gestão e a cobrança da dívida ativa municipal e de qualquer outro crédito público, em âmbito extrajudicial e judicial;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



VI - propor ou responder as ações judiciais, de qualquer natureza, que tenham por objeto a defesa do erário ou do interesse público, bem como nelas intervir, na forma da lei, observadas as competências constitucionais do Prefeito;

VII - acompanhar inquéritos policiais sobre crimes funcionais, fiscais ou contra a Administração Pública e atuar como assistente da acusação nas respectivas ações penais, quando for o caso;

VIII - atuar junto ao Ministério Público, representando o Município de Mairinque e acompanhando os inquéritos civis, procedimentos preparatórios e investigativos relacionados a qualquer matéria de seu interesse e todos os entes de sua Administração Pública;

IX - opinar previamente sobre a assinatura de Termos de Ajustamento de Condutas, bem como sobre suas respectivas minutas;

X - processar e apreciar requerimento de ressarcimento por danos causados por ação ou omissão da Administração Pública Municipal;

XI - sugerir ao Prefeito a propositura de ações de controle concentrado de constitucionalidade, acompanhando e intervindo naquelas que envolvam interesse do Município;

XII - definir, previamente e no âmbito de sua competência jurídica, a forma de cumprimento de decisões judiciais;

XIII - propor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas;

XIV - promover a uniformização da jurisprudência administrativa e da interpretação das normas na Administração, inclusive por meio de edição de pareceres jurídicos referenciais e súmulas administrativas;

XV - manifestar-se sobre as divergências jurídicas entre órgãos da Administração;

XVI - analisar previamente minutas de editais de licitação, contratos administrativos, termos de parcerias, convênios, termos de ajustamento de conduta, consórcios públicos e composições amigáveis, na forma da lei;

XVII - nos limites da preposição, representar o Município nas assembleias gerais das sociedades de que seja acionista;

XVIII - gerir e administrar os fundos especiais de despesa que lhe são afetos por lei;

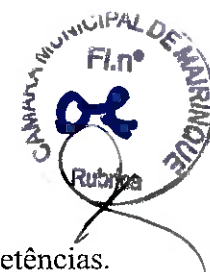
XIX - propor, com exclusividade, a realização de concurso público para provimento de cargo de Procurador do Município, acompanhando e participando de todas as suas etapas, na forma da presente lei;

XX - celebrar acordos em juízo relativos a ações judiciais em curso, nos limites desta Lei;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



XXI – Exercer outras atribuições necessárias ao pleno desenvolvimento de suas competências.

§1º. Terão prioridade em sua tramitação os processos referentes a pedidos de certidões, informações, autos de processos administrativos, documentos e diligências, formulados pela Procuradoria Geral do Município, sendo que o seu não atendimento injustificado, na forma e nos prazos assinalados, será considerado como falta funcional e sujeitará o servidor às penalidades de natureza administrativa e civil.

§2º. A Procuradoria Geral do Município solicitará aos órgãos municipais que indiquem os servidores que, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarão como assistentes técnicos em processos de interesse do Município.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I - DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município de Mairinque tem por chefe o Procurador Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito, a quem compete, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** - fixar a orientação jurídica e administrativa interna da instituição;
- II** - planejar e dirigir o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da Procuradoria Geral do Município, definir objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas;
- III** - dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores Municipais;
- IV** - superintender, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Município, atuando em colaboração com os demais órgãos superiores;
- V** - encarregar-se do relacionamento institucional da Procuradoria Geral do Município, perante a Administração Municipal e fora dela;
- VI** - representar o Município na celebração de convênios e celebrar termos de cooperação com órgãos da Advocacia Pública dos demais entes federativos, para a cooperação mútua no desempenho das atribuições do Procurador do Município, notadamente nas ações judiciais movidas fora deste Município, observadas as normas regulamentares;
- VII** - exercer assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Prefeito e aos Secretários Municipais;
- VII** - propor a estrutura, a organização e as atribuições da Procuradoria Geral do Município, bem como a criação e a extinção de seus cargos e funções, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;
- IX** - presidir o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município e dar cumprimento às suas deliberações, nos termos desta lei complementar;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



X - propor ao Prefeito a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

XI - aprovar e submeter à homologação do Prefeito pareceres normativos e súmulas de uniformização da jurisprudência administrativa, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

XII - editar atos normativos e referendar leis e decretos que se relacionem à Procuradoria Geral do Município, como condição de eficácia;

XIII - designar o Presidente da Comissão de Concurso de Ingresso, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

XIV - propor ao Prefeito o ajuizamento de ações de controle concentrado de constitucionalidade;

XV - baixar resoluções, expedir instruções e o editar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município;

§ 1º. O Procurador Geral do Município será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Procurador Geral Adjunto.

§ 2º. O Procurador Geral do Município somente poderá delegar as atribuições previstas neste artigo ao Procurador Geral Adjunto do Município ou, motivada e excepcionalmente, a qualquer Procurador do Município.

§ 3º. O Procurador Geral do Município poderá avocar o exame de qualquer matéria compreendida na competência funcional dos Procuradores do Município ou rever atos destes, respeitada a independência técnica destes.

SEÇÃO II - DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 5º Os Procuradores do Município são os órgãos de atuação da Procuradoria Geral do Município no exercício de suas atribuições, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria e, por delegação, das atribuições do Procurador Geral do Município.

§1º. Os poderes a que se refere o artigo 3º desta Lei são inerentes à investidura no cargo, não carecendo, por sua natureza orgânica, de instrumento de mandato, qualquer que seja a instância, foro ou Tribunal.

§2º. A remuneração dos cargos da carreira de Procurador do Município compreende o vencimento, os honorários advocatícios e as vantagens pecuniárias.

SEÇÃO III – DAS SUBPROCURADORIAS DO MUNICÍPIO

Art. 6º Os Subprocuradores Gerais do Município serão responsáveis pela Chefia das Subprocuradorias especializadas, com atribuições de distribuir os processos entre os Procuradores e servidores nela lotados, bem como visar seus pareceres, além de outras



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador Geral e pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. Os Subprocuradores Gerais serão indicados pelo Procurador Geral do Município e nomeados pelo Prefeito, fazendo jus a um adicional correspondente a 100% (cem por cento) da referência salarial 22 (vinte e dois) do quadro geral da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Sem prejuízo das disposições legais, as atribuições de cada Subprocuradoria especializada serão definidas no Regimento Interno da Procuradoria Geral.

SEÇÃO IV - DO DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 7º O Procurador responsável pelo Departamento de Defesa do Consumidor será indicado pelo Procurador Geral do Município e nomeado pelo Prefeito, fazendo jus a um adicional correspondente a 100% (cem por cento) da referência salarial 22 (vinte e dois) do quadro geral da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das disposições legais, as atribuições do Departamento de Defesa do Consumidor serão definidas no Regimento Interno da Procuradoria Geral.

SEÇÃO V - DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é composto pelo Procurador Geral do Município e pela totalidade dos Procuradores do Município efetivos com a finalidade de deliberar sobre assuntos estratégicos para a carreira.

§ 1º. Os Conselheiros exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

§ 2º. Do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município participará o Procurador Geral do Município na qualidade de presidente, atribuição esta que poderá delegar, total ou parcialmente.

Art. 9º As sessões do Conselho, com periodicidade estabelecida em regulamento, serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões também tomadas por maioria absoluta.

§ 1º. Todos os membros do Conselho terão direito a voto, exceto o Procurador Geral do Município que, quando for o caso, terá apenas direito ao voto de desempate.

§ 2º. Qualquer Procurador do Município poderá assistir às sessões, reuniões, ordinárias e extraordinárias, e solicitar a palavra.

Art. 10. O Conselho da Procuradoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - participar da organização e realização dos concursos para o provimento de cargos de Procurador do Município;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



- II - indicar e propor a realização de cursos relacionados com a carreira;
- III - manifestar-se acerca de assunto de relevante interesse para a carreira;
- IV - opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos relevantes;
- V - receber e processar representações relativas à atuação do Procurador Geral do Município e decidir sobre as representações formuladas a respeito da atuação funcional dos Procuradores do Município;
- VI - propor, ao Procurador Geral do Município, a constituição de comissão para avaliação periódica de desempenho dos Procuradores do Município;
- VII – avaliar e aprovar o Procurador do Município em estágio probatório, bem como realizar avaliação periódica de desempenho do Procurador estável;
- VIII - acompanhar a arrecadação e distribuição dos honorários advocatícios, prezando pela recuperação da dívida ativa municipal;
- IX - manifestar-se sobre projetos ou minutas de atos normativos que disponham sobre a organização da Procuradoria Geral do Município ou sobre a carreira de Procurador;
- X - manifestar-se sobre propostas de pareceres normativos e súmulas de uniformização da jurisprudência administrativa;
- XI - debater relatório de trabalhos da Procuradoria Geral do Município, opinando sobre as prioridades para o exercício subsequente;
- XII – deliberar sobre a lotação dos Procuradores do Município;
- XIII – deliberar sobre a propositura de ações de improbidade administrativa; e
- XIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO III – DO PLANO DE EVOLUÇÃO SEÇÃO I – DAS PROGRESSÕES

Art. 11. O Plano de Evolução Funcional, através de progressão horizontal e vertical, é o procedimento pelo qual a Administração Pública proporciona aos Procuradores Municipais efetivos titulares de cargo a possibilidade de valorização funcional.

Parágrafo único. O Procurador Municipal efetivo poderá evoluir, respeitados os interstícios mínimos desta Lei, de forma horizontal ou vertical em seu grupo ocupacional.

Art. 12. O servidor público titular de cargo efetivo será admitido no vencimento correspondente à classe “A”, do nível “I”, do grupo ocupacional da sua referência do respectivo cargo objeto de concurso público.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Parágrafo único. Durante os três anos de estágio probatório, o servidor não poderá evoluir para outra classe ou nível.

Art. 13. A progressão horizontal obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado para as classes, representadas por letras, em ordem alfabética e crescente, a partir da letra “A”, do menor valor para o maior valor de vencimento:

I - A valorização das classes posteriores em relação às classes anteriores será de 3% (três por cento).

Art. 14. A progressão vertical obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado por níveis, representados por números romanos, em ordem crescente, a partir do “I”, do menor valor para o maior valor:

Parágrafo único - A valorização do nível superior em relação ao nível inferior será de 5% (cinco por cento).

Art. 15. A evolução funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes.

Art. 16. Compete ao Prefeito Municipal planejar o orçamento da Prefeitura Municipal, considerando as possibilidades de evoluções funcionais para o próximo exercício.

Art. 17. Os servidores aptos à progressão deverão ser classificados por grupo ocupacional e massa salarial, de acordo com os seguintes critérios:

I - Para a progressão horizontal deverá obter média calculada a partir das notas das 3 (três) avaliações permanentes de desempenho aplicadas no período, atingindo, no mínimo, 8 (oito) pontos, na média, funcionando como critérios de desempate, cumulativamente:

a) ocupar o mesmo nível por mais tempo; e

b) possuir mais tempo de serviço público no cargo efetivo objeto da evolução.

II - Para a progressão vertical deverá obter pontuação de qualificação, atingindo, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos, funcionando como critérios de desempate, cumulativamente:

a) ocupar o mesmo nível por mais tempo; e

b) possuir mais tempo de serviço público no cargo efetivo objeto da evolução.

Art. 18. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei para evolução, passa para a classe de vencimento seguinte ou nível de vencimento superior, dentro da escala de valorização do grupo ocupacional de sua referência, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento ou qualificação, conforme o caso.

Art. 19. As listas de progressão serão apuradas pela área de pessoal, relativamente à verificação e confirmação do preenchimento dos requisitos para evolução vertical ou horizontal.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



§1º. A divulgação da lista de classificados para a progressão horizontal ou vertical deve observar o princípio da publicidade.

§2º. As listas considerarão para efeito de classificação as maiores médias das avaliações permanentes de desempenho ou maiores pontuações de qualificação, a depender do tipo de evolução, partindo das maiores para as menores.

§3º. Os servidores públicos que não atingirem a média ou pontuações mínimas não serão classificados para as evoluções funcionais.

Art. 20. As progressões verticais ou horizontais terão seus efeitos financeiros iniciados em até 3 (três) meses, a contar do:

I - Preenchimento dos requisitos e cumprimento do interstício mínimo, para evolução horizontal;

II - Requerimento e apresentação dos títulos e certificados, bem como cumprimento do interstício mínimo, para a evolução vertical.

Art. 21. As progressões serão processadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, com auxílio da Comissão de Gestão de Carreira, publicando-se lista de classificação para cada grupo e massa de servidores públicos do quadro da Prefeitura Municipal, aptos à progressão horizontal ou vertical.

Art. 22. A evolução funcional se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes

SEÇÃO II DA EVOLUÇÃO HORIZONTAL

Art. 23. A evolução horizontal é a passagem de uma classe para outra imediatamente subsequente, dentro do mesmo nível, mediante classificação no processo de Avaliação Permanente de Desempenho.

§1º. A evolução horizontal, sempre por mérito, e decorrente de Avaliação Permanente de Desempenho, será efetuada a cada período de 2 (dois) anos, para o enquadramento dos servidores nas classes identificadas a partir da letra “A”, do nível I de cada grupo ocupacional de referência a que se referem as escalas ilustrativas do Anexo I, desta Lei.

§2º. O encerramento de um período de 2 (dois) anos de avaliação permanente de desempenho implica no início de outro período de 2 (dois) anos de avaliação permanente de desempenho, sem que nenhum efeito das avaliações de um período possa ser utilizado no período subsequente.

Art. 24. Estará habilitado à evolução horizontal o servidor efetivo que:

I - Possuir estabilidade;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



II - Cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo nível e classe em que se encontra;

III - Avaliação satisfatória anual, no desempenho individual, por meio de procedimentos e critérios estabelecidos;

IV - Não tiver contra si, no intervalo de uma progressão para outra, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, excetuadas as penas de advertência e de repreensão.

Art. 25. A contagem dos interstícios de progressão depende do exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único - O servidor designado para função de confiança vinculada a sua carreira ou designado para função gratificada poderá progredir.

Art. 26. A Avaliação Permanente de Desempenho será aplicada anualmente e terá validade apenas para o biênio utilizado como base para a evolução horizontal, de acordo com as balizas do formulário a que se refere o Anexo II.

Art. 27. Aplicar-se-á como critério para a evolução horizontal, a obtenção de nota mínima de 8 (oito) pontos, na média das avaliações permanentes de desempenho, as quais deverão ser aplicadas anualmente a partir do enquadramento inicial previsto nesta Lei.

Art. 28. Somente progredirão de classe os servidores que obtiverem nas 2 (duas) últimas avaliações anuais a média de pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento), respeitada a ordem de classificação.

Art. 29. O cômputo do interstício terá início, para os novos servidores, a partir da confirmação do estágio probatório e, aos atuais, a partir da opção pelo regime de cargos efetivos estatutários.

Art. 30. Caso não alcance a exigência mínima do merecimento, o servidor permanecerá na classe de vencimento em que se encontra, devendo cumprir 2 (dois) anos para efeito de nova apuração de média voltada à evolução horizontal.

Art. 31. As avaliações permanentes de desempenho serão apuradas anualmente, por 2 (dois) anos, e o resultado da média obtida será usado para efeito de classificação para evolução horizontal, a partir dos servidores com maiores médias até os servidores com menores médias.

SEÇÃO III DA EVOLUÇÃO VERTICAL

Art. 32. A evolução vertical é a passagem de um nível para outro imediatamente superior, mediante pontuação mínima obtida através de qualificação, mantida a mesma classe.

Parágrafo único - Os servidores públicos aprovados no estágio probatório poderão progredir verticalmente após 2 (dois) anos de estabilidade no cargo efetivo em que se deu a aprovação, a



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



cada período de 2 (dois) anos, nos níveis de seu grupo ocupacional de referência a que se referem as escalas ilustrativas do Anexo I, desta Lei.

Art. 33. Está habilitado à progressão vertical o servidor efetivo que, cumulativamente:

I - Possuir estabilidade;

II - Cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo nível e classe em que se encontra;

III - Não tiver contra si, no intervalo de uma progressão para outra, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, excetuadas as penas de advertência e de repreensão;

IV - Houver obtido qualificação profissional, atingindo no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos, seguindo a pontuação e as exigências dispostas no Anexo III.

Parágrafo único - O servidor designado para função de confiança vinculada a sua carreira ou designado para função gratificada poderá progredir verticalmente.

Art. 34. A qualificação utilizada para a progressão vertical não poderá ter sido exigida como requisito para o vínculo efetivo objeto de concurso público.

Art. 35. A cada tipo de qualificação prevista no Anexo III, será atribuída pontuação, a qual será utilizada para efeito de classificação dos servidores com mais pontos até os servidores com menos pontos, da mesma massa salarial do grupo ocupacional de sua referência.

Art. 36. A qualificação exigida para a progressão vertical, nos termos fixados pelo Anexo III, pode ser obtida mediante a obtenção de no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos.

§1º. O cômputo dos 25 (vinte e cinco) pontos de que trata o caput desse artigo poderá considerar a somatória de pontos de qualificações distintas, respeitando eventuais limites fixados no Anexo III.

§2º. A qualificação deve ser pertinente às atribuições do servidor público efetivo ou às competências do órgão em que estiver lotado, de acordo com manifestação da Comissão de Gestão de Carreiras.

§3º. A Graduação e a Titulação:

I - Deve ser reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - Tem validade indeterminada para os fins desta Lei;

III - Não pode ser utilizada mais de uma vez para fins de evolução de nível da carreira;

IV - Não podem ser utilizadas para obtenção de benefícios relativos a outras leis municipais do regime jurídico único estatutário; e



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



V - Não pode ter sido utilizada como requisito de ingresso no concurso público.

§ 4º. A Capacitação:

I - Deve ser:

a) aprovada pelo respectivo superior hierárquico, quando relativos a servidores ligados aos seus órgãos, e, em todos os casos, em conjunto com o Órgão competente;

b) aprovada pela Comissão de Gestão de Carreiras e Órgão competente, após o término do curso, nos casos em que tenha sido iniciada antes da publicação desta Lei.

II - Deve ser utilizada em no máximo 6 (seis) anos, contados da data do certificado de conclusão;

III - Pode ser obtida por meio de cursos ou treinamentos oferecidos pela Prefeitura Municipal; e

IV - Não pode, a mesma qualificação, ser utilizada mais de uma vez para fins de evolução vertical.

§5º. O servidor deve apresentar os respectivos certificados de conclusão, com a indicação das horas de curso concluídas e histórico ou programação do curso.

§6º. A qualificação deve ser pertinente às atribuições do servidor efetivo, às atividades da função de confiança ou gratificada, ou às competências do órgão.

Art. 37. A Prefeitura Municipal em conjunto com os servidores, promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação entre outras ações.

Art. 38. Não serão admitidos certificados relativos a qualificações exigidas como pré-requisito para ingresso no cargo ou utilizados para a obtenção de outra vantagem pecuniária, gratificação ou benefício similar, disciplinada em outra norma municipal.

Art. 39 Poderão ser admitidos certificados relativos a qualificações exigidas para a designações precárias de funções gratificadas ou de confiança, previstas em Lei específica.

SEÇÃO IV DAS AVALIAÇÕES

Art. 40. A Avaliação Permanente de Desempenho deverá se basear nos seguintes princípios:

- a) qualidade do trabalho;
- b) produtividade;
- c) presteza;
- d) assiduidade;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



- c) pontualidade;
- f) iniciativa;
- g) conduta funcional.

Art. 41. Fica instituído o formulário de Avaliação Permanente de Desempenho do Anexo II.

Art. 42. A Avaliação Permanente de Desempenho deve ser aplicada durante o último mês do período objeto de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput poderá ser adiantada em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, em razão de férias e licenças programadas.

Art. 43. Os Procuradores do Município serão avaliados, na presença dos mesmos, pelo Procurador Geral, acompanhado por Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída por número ímpar de membros, formada por, no mínimo, três servidores efetivos da Procuradoria, incluindo os servidores efetivos nomeados para cargos de provimento em comissão ou designados para funções gratificadas, submetida ao Órgão competente.

Art. 44. A pontuação de cada avaliação será classificada da seguinte maneira:

- I - Excelente – entre 9 a 10 pontos;
- II - Bom – entre 8 a 9 pontos;
- III - Regular – entre 6 a 7 pontos;
- IV - Recuperável – entre 5 a 5 pontos;
- V - Insuficiente – abaixo de 5 pontos.

Art. 45. A contar da ciência do resultado da avaliação permanente de desempenho, o servidor terá 05 (cinco) dias para encaminhar recurso ao Prefeito.

Art. 46. No caso de nota final da avaliação do servidor inferior a 5 pontos, deverá ser instaurado procedimento administrativo cabível, para apuração do desempenho, a fim de evitar prejuízos ao erário garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 47. Em caso de remoção, alteração do local de trabalho ou disponibilidade do servidor para área distinta daquela para a qual foi nomeado, a avaliação de desempenho será realizada pelo superior hierárquico do órgão em que permaneceu mais tempo lotado.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA

Art. 48. A Comissão de Gestão de Carreira possuirá 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, da Carreira de Procurador, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros, admitida a sua recondução para a função, tendo por suas competências:

- I - difundir a disciplina legal, os requisitos e critérios, para as evoluções horizontais e verticais dos servidores efetivos da Procuradoria;
- II - o acompanhamento dos processos de progressão horizontal e vertical, e de avaliação de



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



desempenho permanente;

III - a aprovação das capacitações já iniciadas antes da vigência da presente Lei, em consonância com o Órgão competente;

IV - o acompanhamento dos processos de classificação dos servidores aptos às evoluções.

Art. 49. A comissão será obrigatoriamente composta por servidores efetivos da Procuradoria.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 50 Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados aos Procuradores os direitos, garantias e prerrogativas concedidos aos advogados em geral.

Art. 51 Os Procuradores do Município, após a conclusão do estágio confirmatório/probatório, não poderão ser demitidos senão por sentença judicial ou em consequência de processo disciplinar em que se lhe faculte ampla defesa e contraditório.

Art. 52 São prerrogativas e garantias dos Procuradores do Município:

I – inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência técnica;

II – requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar e transitar livremente em qualquer repartição do serviço público municipal;

V - não ser designado para ter exercício fora do âmbito da Procuradoria Geral do Município, salvo quando lhe convier ou para ocupar cargo de provimento em comissão ou para o exercício de função de confiança;

VI – tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos;

VII – ter vista dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VIII - percepção de honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais;

IX – ser processado disciplinarmente por comissão formada exclusivamente por Procuradores do Município, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 53 São deveres do Procurador do Município:



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



I – cumprir seus encargos funcionais;

II – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos legais e regulamentares, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos;

III – zelar pela regularidade dos feitos em que funcionarem;

IV – observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, nos que transitam em segredo de Justiça;

V – zelar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

VI – representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições funcionais;

VII – sugerir ao Procurador Geral do Município providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

VIII – prestar as informações solicitadas pelos seus superiores hierárquicos;

IX – zelar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Procuradoria Geral do Município, bem como pelo de seus integrantes;

X – observar os deveres estabelecidos para o funcionalismo público municipal;

XI – não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para obter qualquer espécie de vantagem, inclusive no desempenho da advocacia privada.

Art. 54 Ao Procurador do Município, além das proibições decorrentes de suas atribuições, é vedado:

I - falar em nome da Instituição ou manifestar-se, por qualquer meio de divulgação pública, sobre assunto pertinente à sua atuação, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral do Município ou em caráter didático ou doutrinário;

II – aceitar cargo, exercer função ou emprego público fora dos casos autorizados em lei;

III – empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos, observada a imunidade profissional do advogado;

IV – valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem indevida, ainda que no desempenho de atividade estranha às suas funções.

Art. 55 O Procurador do Município dar-se-á por impedido:

I – em processo judicial ou administrativo em que seja parte ou de qualquer forma interessado;

II – em processo judicial ou administrativo em que seja interessado cônjuge ou companheiro,



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

III – em processo judicial ou administrativo em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

IV – em processo judicial que verse sobre tema a cujo respeito tenha proferido parecer contrário aos interesses municipais;

V – em processo judicial ou administrativo que envolva interesses de quem, nos últimos 3 (três) anos, tenha sido cliente seu ou de escritório de que participe;

VI – quando amigo íntimo ou inimigo da parte interessada no processo judicial ou administrativo;

VII – de exercer a advocacia contra o Município de Mairinque, até 3 (três) anos depois do desligamento;

VIII – nos demais casos previstos na legislação processual e na lei que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 56 É defeso ao Procurador do Município funcionar como advogado:

I – em processo ou procedimento contencioso ou voluntário em que haja interesse do Município do Mairinque ou de entidade de sua Administração Indireta;

II – na advocacia consultiva privada, em matéria de interesse ou relacionada ao Município de Mairinque.

Art. 57 Não poderão servir sob a chefia imediata do Procurador do Município o seu cônjuge ou companheiro e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

Art. 58 Aplicam-se ao Procurador Geral do Município e ao Procurador Geral Adjunto as disposições constantes deste Capítulo.

CAPÍTULO V – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 59 Os honorários advocatícios fixados pelo Poder Judiciário nas causas em que o Município for parte vencedora, assim como nas execuções fiscais e nos acordos celebrados judicialmente ou extrajudicialmente e os honorários decorrentes da cobrança extrajudicial da dívida ativa, são verbas remuneratórias de natureza pessoal e privada dos Procuradores do Município concursados integrantes da carreira e serão depositados em favor do Fundo de Honorários dos Procuradores do Município, com conta corrente específica, movimentado e gerido exclusivamente por 3 (três) procuradores estáveis, escolhidos dentro de seus pares, para o fim de sua distribuição.

§1º. Nos acordos administrativos celebrados pela Administração Pública Municipal serão devidos honorários extrajudiciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do montante



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



cobrado.

§2º. Inscrito o débito em dívida ativa ou ajuizada a ação fiscal serão devidas custas, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e demais despesas.

§3º. Os honorários advocatícios serão recebidos juntamente ao pagamento dos vencimentos e demais vantagens inerentes à carreira.

§4º. A percepção da verba remuneratória prevista no caput, somada aos vencimentos e vantagens do cargo, não poderá ultrapassar o teto remuneratório do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§5º. Não obsta a percepção da honorários advocatícios, pelo período correspondente, o Procurador que afastar-se ou licenciar-se:

I - por faltas abonadas, justificadas ou férias;

II - para tratamento de saúde ou por acidente de trabalho, enquanto perdurar o afastamento ou a licença;

III - para a maternidade;

IV - para a paternidade;

V - para a adoção;

VI - por licença-prêmio por tempo de serviço;

VIII - por doação de sangue;

IX - por motivo de casamento;

X - por motivo de luto;

XI - para estudo;

XII - para participação em serviços obrigatórios por lei;

XIII - por motivo de doença em pessoa da família.

§ 6º. Também não obsta a percepção dos honorários advocatícios a nomeação do Procurador para qualquer cargo ou função desde que sem prejuízo das atribuições normais dentro da Procuradoria Geral do Município.

§ 7º. Qualquer outro afastamento ou licença, salvo se considerado como efetivo exercício para efeito de qualquer outro direito ou vantagem, obsta a percepção dos honorários advocatícios pelo período correspondente.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 60 O Procurador está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mairinque, cujo processamento dar-se-á única e exclusivamente por Comissão composta exclusivamente de integrantes estáveis da carreira.

CAPÍTULO VII - DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 61 O ingresso na carreira de Procurador do Município dar-se-á na classe inicial e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, garantida a participação da Procuradoria Geral do Município e de representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. São requisitos mínimos para o ingresso no cargo de Procurador do Município:

- I** – ser brasileiro;
- II** – ser bacharel em Direito e possuir inscrição como Advogado perante a OAB, no ato da posse;
- III** – estar quite com o serviço militar;
- IV** – estar no gozo dos direitos políticos;
- V** – gozar de boa saúde, física e mental, mediante habilitação em exame médico realizado por órgão municipal ou entidade por ele indicada;
- VI** – possuir ilibada conduta social, profissional e funcional;
- VII** - não registrar antecedentes criminais;
- VIII** – apresentar declaração de bens.

Art. 62 O edital de abertura para ingresso no cargo de Procurador Municipal indicará, obrigatoriamente, os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios eliminatórios, os critérios para avaliação dos títulos e o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§1º. O concurso compreenderá provas escritas e avaliação de títulos.

§2º. A prova objetiva conterà, no mínimo, 80 (oitenta) questões exclusivamente jurídicas e abrangerá, no mínimo, as seguintes matérias:

- I** – Direito Constitucional;
- II** - Direito Administrativo;
- III** - Direito Tributário;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



IV – Direito Financeiro;

V - Direito Processual Civil;

VI - Direito Civil e Empresarial;

VII – Direito do Trabalho e Processo do Trabalho;

VIII – Direito Previdenciário; e

IX – Direito Ambiental e Urbanístico.

§3º. A prova discursiva abrangerá a elaboração de uma peça processual e, ao menos, duas questões dissertativas alusivas às matérias previstas no parágrafo anterior.

Art. 55 Dar-se-á ampla publicidade ao edital de abertura, mediante publicação, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município, e obrigatoriamente, nos meios eletrônicos.

§ 1º. O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2º. Encerrado o concurso público com a proclamação do resultado este será homologado pelo Prefeito e pelo Procurador Geral do Município.

TÍTULO III – DO ENQUADRAMENTO

Art. 63. Os Procuradores do Município titulares de cargos efetivos da Prefeitura Municipal, a partir da aprovação e publicação desta Lei, farão jus exclusivamente aos benefícios e vantagens previstas no regime jurídico único estatutário dos servidores públicos municipais e às vantagens de evolução desta Lei.

Art. 64. Os atuais Procuradores do Município de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, optantes pelo regime estatutário, são enquadrados:

I - na classe “a” do nível I: servidores em estágio probatório;

II - a partir do valor de seu vencimento atual, na classe e nível imediatamente posteriores da tabela evolutiva de seu grupo ocupacional, mediante movimentação horizontal de 3% (três por cento) e movimentação vertical de 5% (cinco por cento).

§1º. O enquadramento deverá ocorrer conforme o grupo ocupacional de sua referência, considerando o cargo de provimento efetivo ocupado na data da publicação desta Lei, bem como a correspondência em razão da opção pelo regime jurídico único estatutário.

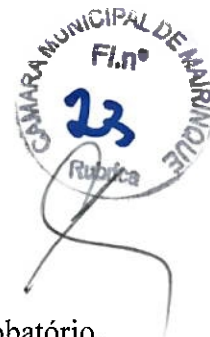
§2º. O enquadramento ocorrerá nas posições definidas pela tabela e escala de valorização de vencimento de seu grupo ocupacional de referência.

§3º. O enquadramento ocorrerá sempre no Nível mais baixo definido pela tabela de vencimento,



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



que possibilitar maior oportunidade de progressão vertical e horizontal.

Art. 65. O titular de cargo de provimento efetivo que ainda esteja em estágio probatório, obrigatoriamente ficará enquadrado no nível “I”, classe “A” do grupo ocupacional.

Parágrafo único. O servidor confirmado no cargo de provimento efetivo fará jus à progressão automática da classe “A” para a classe “B” do respectivo grupo ocupacional de referência a que pertença.

Art. 66. O enquadramento dos servidores efetivos ocorrerá a partir da aprovação desta Lei.

Art. 67. A primeira progressão horizontal ou vertical, ordinariamente, só poderá ocorrer após 2 (dois) anos, a contar do início de vigência desta Lei, ressalvados os enquadramentos imediatos previstos nesta Lei.

Art. 68. O termo inicial para a apuração do prazo necessário para as evoluções horizontais e verticais previstas nesta Lei serão contados a partir da efetivação dos enquadramentos nela disciplinados.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelo Regime Geral dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 70 As despesas, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 71 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72 Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



ANEXO I – TABELAS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DAS REFERÊNCIAS - ILUSTRATIVAS

GRUPO Referência 31- Redefinido como Grupo Referência 17													
XIV	R\$ 10.630,27	R\$ 10.949,18	R\$ 11.277,66	R\$ 11.615,98	R\$ 11.964,46	R\$ 12.323,40	R\$ 12.693,10	R\$ 13.073,89	R\$ 13.466,11	R\$ 13.870,09	R\$ 14.286,20	R\$ 14.714,78	R\$ 15.156,23
XIII	R\$ 10.124,07	R\$ 10.427,79	R\$ 10.740,62	R\$ 11.062,84	R\$ 11.394,73	R\$ 11.736,57	R\$ 12.088,67	R\$ 12.451,33	R\$ 12.824,87	R\$ 13.209,61	R\$ 13.605,90	R\$ 14.014,08	R\$ 14.434,50
XII	R\$ 9.641,97	R\$ 9.931,23	R\$ 10.229,17	R\$ 10.536,04	R\$ 10.852,12	R\$ 11.177,69	R\$ 11.513,02	R\$ 11.858,41	R\$ 12.214,16	R\$ 12.580,58	R\$ 12.958,00	R\$ 13.346,74	R\$ 13.747,14
XI	R\$ 9.182,83	R\$ 9.458,31	R\$ 9.742,06	R\$ 10.034,32	R\$ 10.335,35	R\$ 10.645,41	R\$ 10.964,78	R\$ 11.293,72	R\$ 11.632,53	R\$ 11.981,51	R\$ 12.340,95	R\$ 12.711,18	R\$ 13.092,52
X	R\$ 8.745,55	R\$ 9.007,92	R\$ 9.278,15	R\$ 9.556,50	R\$ 9.843,19	R\$ 10.138,49	R\$ 10.442,64	R\$ 10.755,92	R\$ 11.078,60	R\$ 11.410,96	R\$ 11.753,29	R\$ 12.105,89	R\$ 12.469,06
IX	R\$ 8.329,10	R\$ 8.578,97	R\$ 8.836,34	R\$ 9.101,41	R\$ 9.374,47	R\$ 9.655,71	R\$ 9.945,38	R\$ 10.243,74	R\$ 10.551,05	R\$ 10.867,58	R\$ 11.193,61	R\$ 11.529,42	R\$ 11.875,30
VIII	R\$ 7.932,47	R\$ 8.170,45	R\$ 8.415,56	R\$ 8.668,01	R\$ 8.928,07	R\$ 9.195,91	R\$ 9.471,72	R\$ 9.755,94	R\$ 10.048,62	R\$ 10.350,08	R\$ 10.660,58	R\$ 10.980,40	R\$ 11.309,81
VII	R\$ 7.554,74	R\$ 7.781,38	R\$ 8.014,82	R\$ 8.255,25	R\$ 8.502,92	R\$ 8.758,01	R\$ 9.020,75	R\$ 9.291,37	R\$ 9.570,11	R\$ 9.857,22	R\$ 10.152,93	R\$ 10.457,52	R\$ 10.771,25
VI	R\$ 7.194,99	R\$ 7.410,84	R\$ 7.633,16	R\$ 7.862,15	R\$ 8.098,02	R\$ 8.340,96	R\$ 8.591,19	R\$ 8.848,93	R\$ 9.114,39	R\$ 9.387,83	R\$ 9.660,45	R\$ 9.942,54	R\$ 10.233,33
V	R\$ 6.852,37	R\$ 7.057,94	R\$ 7.269,08	R\$ 7.487,77	R\$ 7.712,43	R\$ 7.943,77	R\$ 8.182,09	R\$ 8.427,55	R\$ 8.680,37	R\$ 8.940,79	R\$ 9.209,01	R\$ 9.485,28	R\$ 9.769,84
IV	R\$ 6.526,06	R\$ 6.721,85	R\$ 6.923,50	R\$ 7.131,21	R\$ 7.345,14	R\$ 7.565,50	R\$ 7.792,46	R\$ 8.026,24	R\$ 8.267,02	R\$ 8.515,08	R\$ 8.770,49	R\$ 9.033,60	R\$ 9.304,61
III	R\$ 6.215,30	R\$ 6.401,76	R\$ 6.593,01	R\$ 6.791,63	R\$ 6.995,37	R\$ 7.205,24	R\$ 7.421,19	R\$ 7.644,03	R\$ 7.873,35	R\$ 8.109,56	R\$ 8.353,86	R\$ 8.605,43	R\$ 8.865,53
II	R\$ 5.919,33	R\$ 6.096,91	R\$ 6.279,82	R\$ 6.468,21	R\$ 6.662,26	R\$ 6.862,13	R\$ 7.067,99	R\$ 7.280,02	R\$ 7.498,43	R\$ 7.723,39	R\$ 7.955,09	R\$ 8.193,74	R\$ 8.439,53
I	R\$ 5.637,46	R\$ 5.806,58	R\$ 5.980,78	R\$ 6.160,20	R\$ 6.345,01	R\$ 6.535,36	R\$ 6.731,42	R\$ 6.933,36	R\$ 7.141,37	R\$ 7.355,61	R\$ 7.576,27	R\$ 7.803,56	R\$ 8.037,67
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M

GRUPO Referência 36- Redefinido como Grupo Referência 21													
XIV	R\$ 16.633,69	R\$ 17.132,70	R\$ 17.646,68	R\$ 18.175,08	R\$ 18.721,36	R\$ 19.283,00	R\$ 19.861,49	R\$ 20.457,34	R\$ 21.071,06	R\$ 21.703,19	R\$ 22.354,29	R\$ 23.024,91	R\$ 23.715,66
XIII	R\$ 15.841,61	R\$ 16.315,86	R\$ 16.806,36	R\$ 17.310,55	R\$ 17.829,87	R\$ 18.364,77	R\$ 18.915,71	R\$ 19.485,18	R\$ 20.067,67	R\$ 20.668,71	R\$ 21.289,80	R\$ 21.928,49	R\$ 22.586,94
XII	R\$ 15.087,25	R\$ 15.539,86	R\$ 16.006,06	R\$ 16.486,24	R\$ 16.980,83	R\$ 17.490,25	R\$ 18.014,96	R\$ 18.555,41	R\$ 19.112,07	R\$ 19.685,43	R\$ 20.276,00	R\$ 20.884,28	R\$ 21.510,80
XI	R\$ 14.368,81	R\$ 14.799,87	R\$ 15.243,87	R\$ 15.701,18	R\$ 16.172,22	R\$ 16.657,38	R\$ 17.157,10	R\$ 17.671,82	R\$ 18.201,97	R\$ 18.748,03	R\$ 19.310,47	R\$ 19.889,79	R\$ 20.486,48
X	R\$ 13.684,58	R\$ 14.095,11	R\$ 14.517,97	R\$ 14.953,51	R\$ 15.402,11	R\$ 15.864,17	R\$ 16.340,10	R\$ 16.830,30	R\$ 17.335,21	R\$ 17.855,27	R\$ 18.390,93	R\$ 18.942,65	R\$ 19.510,93
IX	R\$ 13.032,93	R\$ 13.423,92	R\$ 13.826,64	R\$ 14.241,43	R\$ 14.668,68	R\$ 15.108,74	R\$ 15.562,00	R\$ 16.028,86	R\$ 16.508,73	R\$ 17.005,02	R\$ 17.515,17	R\$ 18.040,62	R\$ 18.581,84
VIII	R\$ 12.412,31	R\$ 12.784,68	R\$ 13.168,22	R\$ 13.563,27	R\$ 13.970,17	R\$ 14.389,27	R\$ 14.820,95	R\$ 15.265,58	R\$ 15.723,55	R\$ 16.195,25	R\$ 16.681,11	R\$ 17.181,55	R\$ 17.696,99
VII	R\$ 11.821,25	R\$ 12.175,89	R\$ 12.541,17	R\$ 12.917,40	R\$ 13.304,82	R\$ 13.704,07	R\$ 14.115,19	R\$ 14.538,65	R\$ 14.974,81	R\$ 15.424,05	R\$ 15.886,77	R\$ 16.363,38	R\$ 16.854,28
VI	R\$ 11.258,33	R\$ 11.596,08	R\$ 11.943,97	R\$ 12.302,29	R\$ 12.671,36	R\$ 13.051,50	R\$ 13.443,04	R\$ 13.846,33	R\$ 14.261,72	R\$ 14.689,57	R\$ 15.130,26	R\$ 15.584,17	R\$ 16.051,69
V	R\$ 10.722,22	R\$ 11.043,89	R\$ 11.375,21	R\$ 11.716,46	R\$ 12.067,96	R\$ 12.430,00	R\$ 12.802,90	R\$ 13.186,36	R\$ 13.582,59	R\$ 13.990,07	R\$ 14.409,77	R\$ 14.842,07	R\$ 15.287,33
IV	R\$ 10.211,64	R\$ 10.517,99	R\$ 10.833,53	R\$ 11.158,54	R\$ 11.493,29	R\$ 11.838,09	R\$ 12.193,23	R\$ 12.559,03	R\$ 12.935,80	R\$ 13.323,88	R\$ 13.723,59	R\$ 14.135,30	R\$ 14.559,36
III	R\$ 9.723,37	R\$ 10.017,13	R\$ 10.317,65	R\$ 10.627,18	R\$ 10.945,99	R\$ 11.274,37	R\$ 11.612,60	R\$ 11.960,98	R\$ 12.319,81	R\$ 12.689,41	R\$ 13.070,09	R\$ 13.462,19	R\$ 13.866,06
II	R\$ 9.262,26	R\$ 9.540,13	R\$ 9.826,33	R\$ 10.121,12	R\$ 10.424,76	R\$ 10.737,50	R\$ 11.059,62	R\$ 11.391,41	R\$ 11.733,15	R\$ 12.085,15	R\$ 12.447,70	R\$ 12.821,13	R\$ 13.205,77
I	R\$ 8.821,20	R\$ 9.085,84	R\$ 9.358,41	R\$ 9.639,16	R\$ 9.928,34	R\$ 10.226,19	R\$ 10.532,97	R\$ 10.848,96	R\$ 11.174,43	R\$ 11.509,67	R\$ 11.854,96	R\$ 12.210,60	R\$ 12.576,92
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M

CP

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DE DESEMPENHO**

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DE DESEMPENHO			
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
CRITÉRIOS	INDICADORES DE DESEMPENHO	PONTO ATRIBUÍDO	PONTO POR CRITÉRIO
CRITÉRIO I - QUALIDADE DO TRABALHO: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	Seu trabalho é usualmente de difícil entendimento ou executado em desacordo com o regramento em vigor, apresentando inconsistências, erros e incorreções que obrigam a chefia imediata ou outro membro da equipe a assumir o trabalho para que ele seja concluído.	0	
	Seu trabalho é de entendimento razoável ou comumente executado em desacordo com o regramento em vigor.	1	
	Apresenta, geralmente, dificuldade ou erros durante a execução dos trabalhos que impedem sua conclusão, exigindo que outro membro da equipe ou a chefia assumam parte do trabalho para conclusão.		
	Seu trabalho é de fácil entendimento e executado de acordo com o regramento em vigor.	1,5	
	Apresenta algumas vezes dificuldades ou erros durante a execução que dificultam sua conclusão, e, nestes casos, tem iniciativa para pesquisar a respeito ou buscar orientação para que termine sozinho seu trabalho.		
	Seu trabalho é de excelente entendimento e obedece sempre rigorosamente o regramento em vigor.	2	
	Raras vezes tem dificuldades durante a execução dos trabalhos e, nestes casos, tem iniciativa para pesquisar ou buscar uma orientação para que conduza sozinho o seu trabalho.		

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE**

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



CRITÉRIO II - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo.	Raramente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, prejudicando o seu andamento.	0	
	Não sabe lidar com o aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.		
	Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando o seu andamento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	1	
	Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	1,5	
	é produtivo, apresentando uma excelente capacidade para execução e conclusão de trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado do volume, e eventualmente acrescenta inovação a sua rotina ou conteúdo de seu trabalho.	2	
CRITÉRIO III - PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE: comparecimento regular e permanência no local de trabalho; observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária.	Descumpre constantemente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Quase sempre registra atrasos e saídas antecipadas. Falta e ausenta-se constantemente do local de trabalho, sem apresentar justificativa.	0	
	Tem dificuldades para cumprir o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa.	1	
	Registra atrasos e saídas antecipadas com certa frequência. Algumas vezes falta e se ausenta do local de trabalho, sem apresentar justificativa.		
	Quase sempre cumpre o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa.	1,5	
	Registra alguns atrasos ou saídas antecipadas, porém esporádicas e justificadas.		
	Cumpre rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa.	2	

4.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



	Excepcionalmente registra atrasos e saídas antecipadas.		
CRITÉRIO IV - CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE: capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.	Não tem capacidade de relacionamento e interação com a equipe, criando um clima desagradável de trabalho.	0	
	Não aceita sugestão dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades e não age de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.		
	Tem pouca capacidade de relacionamento e interação com a equipe, não se preocupando em manter um bom clima de trabalho.	1	
	Às vezes, aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades, quase nunca agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.		
	Tem boa capacidade de relacionamento e interação com a equipe, buscando manter um bom clima de trabalho.	1,5	
	Aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades e busca agir de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.		
	Tem excelente capacidade de relacionamento e interação com a equipe, sempre mantendo um bom clima de trabalho.	2	
	Não apresenta dificuldades de trabalho em equipe, agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca e resultados comuns.		

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



CRITÉRIO V - RELACIONAMENTO: refere-se ao relacionamento no trabalho e à atitude de tratar com urbanidade chefia, colegas e municípios.	Não possui a habilidade de relacionar-se, o que já lhe ocasionou problemas com as outras pessoas.	0	
	Entende como pessoas as críticas que lhe são feitas no trabalho.		
	Raramente relaciona-se bem com as outras pessoas. Nos conflitos atribui aos outros as causas dos problemas.	1	
	Sente-se à vontade para participar de tarefas que envolvem outras pessoas, fazendo o possível para manter um bom relacionamento no trabalho.	1,5	
	Respeita a hierarquia e, em condições normais, é capaz de separar os assuntos pessoais dos de trabalho.		
	Mantém um relacionamento considerado adequado, respeitando os limites profissionais e pessoas das chefias e colegas.	2	
Zela pelo bom relacionamento no ambiente de trabalho, servindo como mediador de situações entre colegas e/ou colegas e chefias.			
RESULTADO			
INDICAÇÃO OBJETIVA DOS FATOS E SITUAÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO QUE TENHAM LEVADO O AVALIADOR A ATRIBUIR NOTA FINAL INFERIOR A 5 (CINCO) AO SERVIDOR AVALIADO. ESTE CAMPO PODE SER UTILIZADO PELAS CHEFIAS PARA RESSALTAR QUALIDADES OU INDICAR SUGESTÕES PARA MELHORIA NO DESEMPENHO DO SERVIDOR (FEEDBACK).			
ASSINATURA DO AVALIADOR:			
NOME:			
Matrícula			

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE**

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

**ANEXO III – QUALIFICAÇÕES VOLTADAS À EVOLUÇÃO VERTICAL E BASE DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO**

CARGOS	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO	PONTOS
CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR	Curso sem especificação de carga horária	2
	Curso com carga horária mínima de 30 horas	3
	Curso com carga horária mínima de 60 horas	5
	Curso com carga horária mínima de 120 horas	10
	Um curso de pós-graduação com título de especialização ou curso de capacitação com carga horária mínima 180 horas	15
	Um curso de pós-graduação com título de especialização, mestrado, doutorado ou curso de capacitação com carga horária mínima 360 horas	25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

Avenida Lamerline Navarro, 514 - Centro Mairinque - SP 13049-180
Telefone: (11) 4718-8679 / (11) 4718-8689 | www.mairinque.sp.gov.br
contabilidade@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



**CONF. O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

Propõe-se com o presente projeto, o seguinte:

- a) Criação de números de vagas de empregos estatutários concursados com a alteração do Regime de CLT para o regime estatutário.

Na hipótese do preenchimento da totalidade desses cargos, esses valores corresponderiam, no exercício de 2026 e nos dois subsequentes, à seguinte estimativa:

2026 : R\$ 136.000.000,00
2027 : R\$ 147.000.000,00
2029 : R\$ 152.000.000,00

		2026	2027	2028
(A)	SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-0-	-0-	-0-
(B)	RECEITA ESTIMADA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS	295.809.000,00	306.162.000,00	316.878.500,00
(C)	(A+B) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO	295.809.000,00	306.162.000,00	316.878.500,00
(D)	CUSTO DA NOVA DESPESA NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS	136.000.000,00	147.000.000,00	152.000.000,00
(D/B)	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA OS EXERCÍCIOS	45,98	48,01	47,97
(D/C)	ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO PARA OS EXERCÍCIOS	45,98	48,01	47,97

Mairinque, 01 de dezembro de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA
VIANA:30903446880
Assinado de forma digital por DALMO ALVES DE SOUZA VIANA:30903446880
Dados: 2025.12.01 14:27:52 -03'00'
DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.12.01 14:54:13 -03'00'
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL.: PABX: (11) 4718-8644 - FAX: (11) 4718-2111

CEP 18120-003 - MAIRINQUE - SP



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da Minuta de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Procuradores do Município de Mairinque.

DATA: 1º de dezembro de 2025.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO. NATUREZA DE FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA. ORGANIZAÇÃO EM TÍTULOS, CAPÍTULOS E SEÇÕES. INSTITUIÇÃO DE PLANO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. REGULAMENTAÇÃO DE PRERROGATIVAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. IMPORTÂNCIA PARA O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E DEFESA DO ERÁRIO.

Trata-se de análise jurídica acerca de minuta de Projeto de Lei Complementar que visa instituir o Plano de Carreira dos Procuradores do Município de Mairinque, estabelecendo diretrizes sobre a organização, funcionamento, regime jurídico, atribuições e sistema remuneratório da categoria constante de proposta legislativa elaborada com base em estudos técnicos, visando modernizar a estrutura da Advocacia Pública Municipal, adequando-a aos preceitos constitucionais e às necessidades administrativas atuais do Município de Mairinque.

O documento apresentado estrutura-se de forma sistemática, dividindo-se em Títulos, Capítulos e Seções que abrangem desde as disposições preliminares acerca da natureza da instituição até as regras de transição e enquadramento dos atuais servidores.

A minuta detalha as atribuições exclusivas da carreira, prevê órgãos de gestão e controle interno, o sistema de progressão funcional baseado no mérito e na qualificação, bem como os direitos, deveres e o regime disciplinar aplicável aos membros da Procuradoria Geral do Município.

Pois bem, a estruturação da carreira de Procurador Municipal em lei própria é medida que se impõe não apenas para valorização do servidor público, mas, precipuamente, para o fortalecimento da defesa judicial e extrajudicial do Município. A Constituição Federal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL.: PABX: (11) 4718-8644 - FAX: (11) 4718-2111

CEP 18120-003 - MAIRINQUE - SP



1988, em seu artigo 132, reconhece a advocacia pública como função essencial à Justiça, princípio que, por simetria, aplica-se à esfera municipal, exigindo a organização em carreira para garantir a autonomia técnica e a continuidade administrativa.

A análise detida da minuta revela uma organização lógica, iniciada pela definição da Procuradoria Geral do Município como instituição de natureza permanente e essencial à Administração Pública.

Há consagração expressa dos princípios basilares como a legalidade, indisponibilidade do interesse público, unidade e eficiência, alinhando a atuação dos procuradores aos vetores constitucionais da administração pública gerencial.

O projeto avança para a especificação das competências e elenca de forma exaustiva as responsabilidades da instituição, destacando-se o monopólio da representação judicial e da consultoria jurídica, bem como a gestão privativa da dívida ativa, em consonância com o art. 99, inciso VI, da Constituição Estadual de São Paulo. A centralização dessas funções nos Procuradores de carreira é fundamental para o controle de legalidade dos atos do Prefeito e dos Secretários, além de otimizar os recursos humanos de recuperação de créditos tributários e não tributários, o que impacta diretamente na receita municipal.

A estrutura orgânica proposta dos Órgãos da Procuradoria Geral do Município demonstra a preocupação com a especialização e a gestão democrática da instituição. Há previsão das figuras do Procurador Geral e do Procurador Geral Adjunto, estabelecendo suas competências de chefia e direção superior, mas inova-se positivamente com as Subprocuradorias e o Departamento de Defesa do Consumidor, permitindo uma divisão de trabalho voltada para legalidade e mais eficiente, porquanto focada em áreas sensíveis da gestão.

Merece especial destaque a instituição do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, órgão colegiado composto pela totalidade dos procuradores efetivos, cuja criação é de suma importância, pois democratiza as decisões estratégicas para defesa institucional do Município, além de atuar na realização de concursos e na avaliação de desempenho, conferindo maior transparência e legitimidade aos atos de gestão da carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL.: PABX: (11) 4718-8644 - FAX: (11) 4718-2111

CEP 18120-003 - MAIRINQUE - SP



Um dos pontos nevrálgicos do projeto reside no Plano de Evolução, que institui mecanismos modernos de gestão de pessoas, uma vez que prevê um sistema misto de desenvolvimento funcional, ou seja, a evolução horizontal privilegia o mérito, condicionando a passagem de classes à avaliação de desempenho satisfatória e ao cumprimento de interstícios temporais, enquanto evolução vertical fomenta a qualificação constante do quadro técnico, atrelando a promoção de níveis à obtenção de títulos acadêmicos e cursos de capacitação.

Esse desenho institucional é extremamente benéfico para o Município, pois incentiva a atualização constante dos advogados públicos, resultando em uma defesa técnica de maior qualidade e em pareceres mais fundamentados e atualizados.

Ademais, as avaliações e a Comissão de Gestão de Carreira estabelecem critérios objetivos e impessoais para mensurar a produtividade e a qualidade do trabalho, afastando o subjetivismo e atendendo ao princípio da eficiência.

O projeto também se ocupa de normatizar o estatuto jurídico da carreira.

O capítulo referente aos direitos, garantias e prerrogativas assegura a inviolabilidade técnica do Procurador e a independência necessária para o exercício do controle de legalidade dos atos administrativos. Paralelamente, o capítulo sobre deveres, proibições e impedimentos impõe rígidos padrões éticos, vedando, por exemplo, a advocacia contra a Fazenda Pública que os remunera e estabelecendo hipóteses claras de impedimento e suspeição.

Ainda no âmbito remuneratório, a proposta regula, em seção específica, a questão dos Honorários Advocatícios seguindo a tendência nacional e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores pela atuação primordial sobre a cobrança extrajudicial, reconhecendo a natureza privada da verba e o caráter de remuneração por produtividade dos honorários sucumbenciais, tudo sem onerar os cofres públicos, uma vez que tais valores são pagos pelo contribuinte inadimplente para com o erário ou pela parte vencida nos processos judiciais.

A criação de um fundo específico para sucumbência gerido pelos próprios procuradores, com observância rigorosa do teto constitucional remuneratório, garante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL.: PABX: (11) 4718-8644 – FAX: (11) 4718-2111

CEP 18120-003 – MAIRINQUE - SP



transparência e legalidade ao recebimento da verba, servindo como importante fator de atratividade e retenção de talentos, sem, frise-se, impacto no orçamento ordinário do Executivo.

Os capítulos do ingresso e do regime disciplinar abrem e fecham o ciclo de organização da carreira, garantindo que a porta de entrada seja exclusivamente o concurso público de provas e títulos – prestigiando a meritocracia – e que eventuais desvios funcionais sejam apurados com rigor, garantida a ampla defesa.

Por fim, o enquadramento traz as regras de transição necessárias para que os atuais servidores sejam inseridos no novo regime sem decesso remuneratório, respeitando-se o direito adquirido e o tempo de serviço já prestado.

Com efeito, a existência de uma Procuradoria organizada, com carreira estruturada e servidores motivados, é de importância inquestionável e reflete diretamente na qualidade das políticas públicas na medida em que procuradores mais qualificados, para cuja contratação e manutenção nos quadros precisam ser valorizados, evitam o ajuizamento de demandas temerárias, reduzem as condenações judiciais do ente público, conferem segurança jurídica aos atos e contratos administrativos e aumentam a arrecadação da dívida ativa, de modo que todo investimento na inteligência jurídica do Município resulta em economia de recursos a longo prazo e na legalidade da prestação de serviços públicos eficientes à população.

Diante do exposto, considerando a análise da minuta apresentada, opina-se, salvo juízo diverso, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar que institui o Plano de Carreira dos Procuradores do Município de Mairinque, pois atende aos ditames do artigo 37 da Constituição Federal, organiza a instituição em bases modernas de gestão por competência e resultados, e fortalece o controle interno de legalidade.

Este é o parecer, que submeto à consideração superior do Prefeito Municipal, o qual deverá também considerar estimativa de impacto orçamentário-financeiro a ser lavrada pela Secretaria Municipal de Finanças.

LEONARDO LEVY GIOVANETI
Procurador do Município
OAB/SP nº 311.646



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 02 de dezembro de 2025.

Expediente da 37ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente